PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

MENSAGEM N.º 30, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que *autoriza o Executivo Municipal a criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A.*.

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento simplificado dos clientes da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado – PAS, e os estudos técnicos/econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório dessa Empresa, no Município, em médio prazo.

Considerando também os benefícios que a população consumidora de energia do Município usufruirá com a criação do Posto.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos senhores vereadores na apreciação e votação do projeto de lei da matéria em tela.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de agosto de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 169/2006
28/8/2006
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

PROJETO DE LEI N.º 71 /2006.

Autoriza o Executivo Municipal a criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A., sem ônus para essa Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeituras Municipais de Indianópolis-MG, 28 de agosto de 2006.

RENES JOSÈ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal